



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.20.01-SRP

Eu, **ROBERTO MILA DE SOUZA**, na qualidade de Secretário de Cultura da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, a qual é o órgão gerenciador do Processo Licitatório Nº 2020.02.20.01-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, fazendo uso de minhas atribuições legais, apresento as justificativas para a revogação do Pregão Presencial em epígrafe.

O presente certame tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES, LANCHES E COFFE BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

No dia 09 de março de 2020, o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE publicou o Edital do referido Pregão Presencial, na imprensa oficial e jornal, designando o dia 26 de março de 2020 às 09:00h, para abertura dos trabalhos com recebimento dos envelopes e demais atos.

CONSIDERANDO, o interesse da Administração Municipal de garantir a isonomia, lisura e transparência do certame, garantindo a busca da melhor proposta de mercado que atenda as reais necessidades do Município;

CONSIDERANDO, que a revogação da licitação, quando antecede a homologação e adjudicação, não enseja contraditório;

CONSIDERANDO, o teor do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento e de clareza exemplar assim dispõe: *"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."*;

CONSIDERANDO, o disposto na Súmula 473/STF, a qual convém transcrever: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*;

CONSIDERANDO, que essa situação social decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) impõe a necessidade iminente de evitar aglomerações de pessoas com o fim de evitar a disseminação do contágio pelo vírus, houve a suspensão da realização do certame em comento;

CONSIDERANDO, a estimativa das quantidades dos itens do **Processo Licitatório nº 2020.02.20.01-SRP** foram feitas para atender a demanda do durante todo o ano de 2020. Contudo, com o advento da Pandemia do COVID-19 o certame foi suspenso, ficando as quantidades estimadas muito acima da real necessidade da Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**



No caso em tela, a continuidade do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, posto que devido manutenção, por tempo indeterminado, das medidas de combate a Pandemia do COVID-19, tornou-se desnecessária a contratação dos serviços de fornecimento de lanches, refeições e coffee break, tendo em vista que a administração municipal não está realizando eventos e reuniões com o intuito de evitar aglomeração e conter a disseminação do vírus.

Resolve este Secretário **REVOGAR O PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.20.01-SRP**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES, LANCHES E COFFE BREAK PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

Jijoca de Jericoacoara/CE, 04 de novembro de 2020.

ROBERTO MILA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE CULTURA